



**PORTARIA nº 112/2017**

Cria e Nomeia a Comissão de Vistoria Técnica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar, no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, a Comissão de Vistoria Técnica.

Art. 2º - A Comissão tem como objetivo o fornecimento de subsídios técnicos na área odontológica para auxiliar os setores do CROMG responsáveis pelos processos de inscrição e fiscalização, devendo elaborar peças baseadas nas condições mínimas para o ato odontológico visando a técnica e a ética, os quais quando necessários devem ser encaminhados aos órgãos competentes.

Art.3º - A Comissão de Vistoria Técnica é um órgão apoio e de assessoramento aos setores de Fiscalização e Inscrição do CROMG, que terá as atribuições constantes nesta.

Art. 4º - A Comissão será composta da seguinte forma:

- I – Presidente: Alisson Francelino Pires – CROMG nº. 30.305.
- II – Secretário: Thiago Martins de Moura - CROMG nº. 37.613.
- III – Gustavo Dias Temponi de Sá - CROMG nº. 38.417.
- IV - Membros:
  - Bruna Nogueira Mendonça – CROMG nº. 34553;
  - Jordana Rhayra Ferreira – CROMG nº. 41411.

Art. 5º - Considerando que a atividade Fiscalizatória é finalística dos Conselhos de Classe são atribuições privativas de fiscais servidores efetivos, os membros da Comissão não deterão competência para a fiscalização ativa, apenas auxiliarão o setor de Fiscalização com fornecimento de subsídios técnicos para avaliar as condições mínimas para o ato odontológico e elaboração das peças pelos servidores, visto que os fiscais do CROMG não necessariamente possuem formação na área odontológica.

Art. 6º - São atribuições da Comissão de Vistoria Técnica:

- I – Apresentar as avaliações e as análises através de parecer técnico;
- II – Apresentar em seu Parecer Técnico avaliações pertinentes às instalações físicas, bem como os equipamentos odontológicos;



- III – Analisar as condições de viabilidade dos materiais usados nos procedimentos;
- IV - Conferir a validade dos produtos em geral e a correta utilização de descartáveis;
- V – Verificar a estrutura para prática de atividade radiológica, se for o caso;
- VI – Conferir se a paramentação dos Cirurgiões Dentistas e do corpo auxiliar condizem com as normas de biossegurança;
- VI – Avaliação da limpeza e da esterilização dos instrumentais;
- VII – Verificar a situação de vacinação das pessoas, envolvidas na área considerada insalubre;
- VIII – Considerar a existência do equilíbrio entre o fluxo de demanda no atendimento aos pacientes, bem como, da real capacidade para a regular execução da atividade odontológica respeitado a técnica e a ética.

Art. 7º - Orientar e analisar se os Termos de Visitas estão sendo elaborados de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo Único: Em caso de extrema complexidade do relatório a Comissão poderá solicitar à Gerencia Geral em conjunto com a Diretoria o auxílio e nomeação de funcionários que possuam expertise para o auxílio na realização deste.

Art. 8º - Os Pareceres e demais documentos técnicos serão elaborados e assinados pelos servidores e profissionais habilitados, inscritos e devidamente regular no CROMG nomeados para compor a presente Comissão.

Art. 9º - Quando necessária a convocação da Comissão de Vistoria Técnica para determinado ato, o Setor de Inscrição ou Fiscalização deverá encaminhar previamente o pedido ao Presidente.

Art. 10 - Os serviços da Comissão são considerados de relevância pública e são honoríficos, porém os custos para a execução dos trabalhos serão ressarcidos de acordo com as normas vigentes.

Art. 11 - O mandato da referida Comissão no artigo anterior iniciar-se-á nesta data, extinguindo-se em 16 de março de 2019.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independentemente de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2017.

  
Dr. Alberto Magno da Rocha Silva, CD  
Presidente do CROMG

